

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2021

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 152ª. Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2021, consoante Processo SEI nº 073.6787.2021.0026244-13,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas Aquáticos Tropicais, consoante anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Definir a estrutura curricular do curso, que passará a ter a seguinte composição:

Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Bioestatística	4	60
Ecologia de Comunidades	3	45
Ecologia de Ecossistemas	3	45
Ecologia de Populações	3	45
Métodos de Campo em Ecologia	4	60
Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I	3	45
Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais II	3	45

Disciplinas optativas

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Ambientes Aquáticos Continentais: Diversidade, Importância Ecológica e Econômica e Principais Impactos	4	60
Análise quantitativa em ecologia de comunidades	3	45
Biologia e taxonomia de girinos	4	60
Dinâmica de Nitrogênio e Carbono em Ecossistemas Aquáticos Tropicais: uma abordagem isotópica	3	45
Ecologia de Áreas Marinhas Protegidas	3	45
Geoprocessamento Aplicado à Gestão de Recursos Marinhos	3	45
Insetos Aquáticos	4	60



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Metodologia da Pesquisa Científica	3	45
Métodos Analíticos Aplicados a Ambientes Aquáticos	4	60
Bioindicadores como Ferramentas para Avaliação de Impactos Ambientais em Ecossistemas Aquáticos.	4	60
Introdução ao Uso do software R em Análises Estatísticas	4	60
Poluição Aquática	4	60
Redação Científica	3	45
Uso de Ferramentas de Análise de Dados Científicos	4	60
Uso e Conservação de Recursos Aquáticos	3	45
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I	2	30
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais II	3	45
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais III	4	60

Atividades Obrigatórias

Atividade	Crédito (Estágio)	Carga Horária
Defesa de Dissertação	72	1080
Estágio de Docência	1	45
Exame de Qualificação	Sem	Sem
Pesquisa Orientada	Sem	Sem

Atividade optativa

Atividade	Créditos	Carga Horária
Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais III	Sem	Sem

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE nº 97/2013 e 15/2017 para as turmas ingressando no curso a partir dessa data.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de dezembro de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2021
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIATIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS “*STRICTO SENSU*”
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS
NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (PPGSAT/UESC/UFSB) *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, é um programa no formato associativo entre as Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), inserido na área de conhecimento de Biodiversidade e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia Aquática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (PPGSAT/UESC/UFSB) será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, a resolução CONSU e CONSUNI vigentes que regulamenta a Pós-graduação na UESC e UFSB, respectivamente, e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Sistemas Aquáticos tropicais.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. permitir a capacitação técnico-científica de profissionais de caráter multi e interdisciplinar, para elaboração, planejamento, desenvolvimento operacional de métodos e tecnologias para exploração e o manejo de recursos e monitoramento de projetos que visam à conservação, manipulação e uso sustentável dos recursos aquáticos;

II. promover o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada, ampliando assim os horizontes do conhecimento sobre os Sistemas Aquáticos Tropicais;

III. implementar e consolidar linhas de pesquisa nas instituições associadas;

IV. capacitar docentes de modo a elevar a qualidade do ensino de graduação;

V. contribuir com o desenvolvimento técnico-científico regional;

VI. realizar pesquisas visando o levantamento de recursos naturais aquáticos, diagnóstico de processos naturais e perturbações antrópicas e a conservação ambiental em todos os seus aspectos (genética, populacional, comunidades e paisagens);

VII. promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, com o



estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis alternativas.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do programa

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (PPGSAT/UESC/UFSB) será constituído por professores e pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou superior e serão credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos e as exigências da CAPES em uma das três categorias de docente seguintes: permanente, colaborador, visitante.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

§ 3º - O PPGSAT/UESC/UFSB funcionará nas dependências da UESC e da UFSB, contando para tal com a Biblioteca Central, sala de aula, sala de estudo para estudantes e salas de professores, secretarias e laboratórios, devidamente destinados às atividades pedagógicas e administrativas nas respectivas instituições

CAPÍTULO III

Da infraestrutura compartilhada

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGSAT/UESC/UFSB em forma associativa, será utilizada a infraestrutura existente em cada uma das instituições associadas.

Parágrafo único. A infraestrutura compreende bibliotecas, inclusive o acesso a Portais de Periódicos, laboratórios, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas instituições associadas.

Art. 6º - Os discentes do PPGSAT/UESC/UFSB poderão desenvolver atividades em quaisquer laboratórios das instituições associadas, desde que vinculadas às atividades do Curso. Os custos de deslocamento são de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo Único. A utilização da infraestrutura disponível pelos discentes está sujeita a disponibilidade por meio de agendamento prévio pelo discente e respeitando as normas de uso dos espaços de cada instituição associada.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em



Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º - O Colegiado do Programa será constituído por:

- a) um Coordenador;
- b) um Vice-Coordenador;
- c) docentes permanentes do programa do quadro do PPGSAT/UESC/UFSB;
- d) um representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão um de cada instituição.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado serão de dois anos, o mesmo mandato podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - O Coordenador Geral do Curso deverá acumular as funções de Coordenador local na sua Instituição.

§ 5º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondente ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de um ano sem direito a recondução.

§ 6º - Deverá ser indicado um aluno regularmente matriculado no Programa como suplente do representante discente.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação de pelo menos quatro de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 10 - A renovação do Colegiado e a eleição da coordenação será convocada pelo Coordenador quarenta e cinco dias antes do término do mandato a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de trinta dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar a coordenação deverão manifestar formalmente essa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os docentes credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada, num prazo máximo de quinze dias, será encaminhada às Administrações Superiores das Instituições associadas, para publicação de portaria.

§ 4º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos, independentemente, pelos alunos matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado por pelo menos 2/3 dos discentes.

Art. 11 - As competências do Colegiado e do Coordenador de curso estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação na UFSB.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador quando impedido.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo no PPGSAT/UESC/UFSB dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme o procedimento estipulado no **Artigo 8**.

Art. 13 - O Colegiado será atendido pela Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos relatórios de atividades do Programa.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade compartilhada

Art. 14 – Todos os docentes do núcleo permanente das instituições associadas do PPGSAT/UESC/UFSB serão responsáveis pela elaboração dos editais de ingresso, desenvolvimento dos regimentos, normas e portarias do programa.

Art. 15 Cada instituição associada conduzirá o curso respeitando o proposto neste regimento.

Art. 16 O processo de seleção será conduzido pelo colegiado e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

CAPÍTULO VI



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa

Art. 17 - Os procedimentos de inscrição e seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, serão abertas por editais elaborados com a anuência das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das duas instituições.

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, três vagas por professor Orientador.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 18 - É condição para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por pelo menos três docentes do Programa, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 20 - Estrangeiros podem candidatar-se ao PPGSAT/UESC/UFSB e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos oriundos de acordos internacionais específicos.

§1º - O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§2º - Os candidatos estrangeiros não residentes somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§3º - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§4º - O discente oriundo de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 21 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de Currículo e Histórico escolar;
- II. prova de conhecimento em Ecologia Aquática;
- III. exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - Caso o aluno seja aprovado no exame de proficiência em língua inglesa com nota igual ou superior a cinco, mas inferior a sete, deverá submeter-se no prazo de um ano a um novo exame em data a ser estabelecida pelo coordenador do Programa. Não obtendo proficiência em língua inglesa, nessa segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 2º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa, os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificado de proficiência emitido por órgãos credenciados para tal e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade do mesmo e referendado pelo colegiado do Programa.

Art. 22 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - Os candidatos que solicitaram a matrícula no prazo estipulado serão registrados como discentes de pós-graduação na instituição que o seu orientador tiver vínculo funcional.

§ 3º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGSAT/UESC/UFSB.

§ 4º - O estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato excedente aprovado e classificado no mesmo processo seletivo.

§ 5º - Em nenhum caso será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualquer Universidade pública. Caso o aluno possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação de uma Universidade pública ele deverá fazer a opção por um dos cursos.

§ 6º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador.

Art. 23 - Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deverá se observar as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação na UFSB.

§ 1º - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 2º - O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

máximo de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo à legislação vigente.

Art. 24 - O aluno poderá, com anuência do seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo aluno, via Protocolo Geral da UESC ou da UFSC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez por disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. for reprovado em duas disciplinas ou atividade; ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado na disciplina Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I;

IV. não for aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - Independente do processo seletivo regular, será concedida matrícula em disciplinas a alunos de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.

Art. 27 - A solicitação de transferência entre instituições deverá ser submetida à apreciação do colegiado e caso aprovada seguirá as normas de cada IES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VII

Da oferta de vagas por instituição

Art. 28 – O número de vagas e a periodicidade de oferta de turmas serão definidos pelas duas instituições associadas, através do Colegiado do Programa, observando-se a legislação de ambas instituições, e as orientações e diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO VIII

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 29 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa da dissertação de mestrado, serão de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGSAT/UESC/UFSB.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual poderá ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deverá ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, será necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito à bolsa de estudos.

§ 4º - Para solicitar prazo complementar, o discente já deverá ter sido aprovado na Qualificação.

§ 5º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 30 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 31 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha completado vinte e cinco por cento das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador ou vice-coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.



Art. 32 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 33 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura curricular do programa

Art. 34 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e as atividades Pesquisa orientada, Estágio de Docência, Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos e cargas horárias às atividades, exceto para Estágio de Docência que possui normas próprias.

Art. 35 - Um Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até sessenta dias após a primeira matrícula no Curso. O Plano de Estudo deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas e atividades obrigatórias, a relação das disciplinas e atividades optativas que pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e do aluno, em comum acordo.

§ 2º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

Art. 36 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de pesquisa da Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão de sua Dissertação.

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo orientador ou coorientador, quando for o caso, cabendo a ele, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.



Art. 37 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGSAT, podendo o aluno se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único - A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos os alunos do Curso.

Art. 38 - O projeto de Dissertação do aluno será apresentado e avaliado nas atividades Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I, II e opcionalmente Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais III.

Art. 39 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação e será avaliada por uma banca examinadora composta por dois docentes, além do orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado ao Colegiado pelo orientador.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa e após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 3º - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo definido pelo Colegiado embasado nos pareceres da banca examinadora e o prazo legal para concluir a dissertação.

Art. 40 - A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos e aprovação na Qualificação.

CAPÍTULO X

Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa

Art. 41 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (PPGSAT/UESC/UFSB) é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas e atividades constantes do currículo e pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação, de acordo com a Portaria de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 42 - Podem ser credenciados junto ao Programa, professores de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC e UFSB, de acordo com o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

disposto na Portaria vigente da CAPES.

Art. 43 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim; integrar bancas de avaliação; integrar comissões; e desempenhar outras atividades necessárias ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Art. 44 - As solicitações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente serão avaliadas pela comissão de credenciamento e credenciamento do PPG em função dos critérios definidos por resolução interna aprovada pelo colegiado do programa e, posteriormente, disponível no site do programa.

CAPÍTULO XI

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 45 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, quando necessário, por um coorientador.

§ 1º - Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como coorientador, observadas as seguintes condições:

I – a homologação da coorientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II - o coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá presidir a banca Examinadora da defesa da dissertação em caso de impedimento do orientador.

§ 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do coorientador.

§ 4º - O coorientador será escolhido de acordo com os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art 46. - Cada docente credenciado poderá orientar simultaneamente um número máximo de cinco orientandos no Programa, excluídos os orientandos desse docente com data da defesa marcada durante um período de dois meses após a data de primeira matrícula de orientandos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 47 - As competências do Orientador estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e Regimento Geral de Pesquisas e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - O orientador deve manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

§ 2º - O orientador deve avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 48 - Ao coorientador compete substituir o Orientador quando ausente da Instituição durante um período superior a três meses e contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 49 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador e prorrogar o tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO XII **Da Creditação**

Art. 50 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a quinze horas de aulas teóricas ou quarenta e cinco horas de estágio.

Art. 51 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter um mínimo de **31** créditos, dos quais **30** créditos em disciplinas (**23** créditos em Disciplinas Obrigatórias e **7** créditos em Disciplinas Optativas), além de ser aprovado nas atividades obrigatórias Estágio de Docência (**01** crédito de estágio), Pesquisa Orientada (desenvolvimento do Projeto de Pesquisa), Exame de Qualificação e Defesa de dissertação, sendo essa última atividade atribuídos 72 créditos com a aprovação.

Art. 52 - Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

§ 1º - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência.

§ 2º - Para disciplinas cursadas em outros Programas, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos no protocolo geral da UESC ou secretaria acadêmica da UFSB, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 53 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:



- I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;
- III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

Art. 54 - O gerenciamento acadêmico dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (PPGSAT/UESC/UFSB), no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizado pela UESC e pela UFSB, dependendo de onde o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO XIII **Da Aferição da Aprendizagem**

Art. 55 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

Art. 56 - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC e nas Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

Art. 57 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 58 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.



Art. 59 - Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, considerar-se-á:

- I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação em outro programa de pós-graduação, como aluno regular ou especial.

CAPÍTULO XIV **Da Dissertação**

Art. 60 - Todo aluno deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar uma dissertação relativa ao mestrado, observando as normas previstas na resolução CONSU (UESC) e CONSUNI (UFSB) vigente que regulamenta a Pós-graduação. A dissertação poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação na forma de publicação contendo as seguintes seções: capa, resumo em português, resumo em inglês, artigo(s), conclusões e referências bibliográficas. A formatação dos artigos deverá seguir as normas do(s) periódico(s) ao(s) qual(is) será(ão) submetido(s).

II. Dissertação clássica, elaborada na forma de texto corrido contendo as seguintes partes: capa, resumo em português, resumo em inglês, introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Parágrafo único - A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo também ser redigida parcialmente ou totalmente em língua inglesa.

Art. 61 - A dissertação será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora (membros titulares e suplentes).

§ 3º - A Banca Examinadora será composta de acordo com o regimento geral de Pós-graduação de cada instituição onde o discente está matriculado.

§ 4º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 30 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 5º - A participação dos membros da banca poderá ser mediada por tecnologia (ex. Web meeting), principalmente para os membros externos à instituição.

§ 6º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto neste regimento do curso

Art. 62 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a ajustes finais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo legal para defesa.

Art. 63 - Aprovada a dissertação, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º - No caso de dissertações aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

§ 2º - A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

§ 3º - No caso de dissertação com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, coorientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 64 - Para obtenção do Grau de Mestre o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos nas disciplinas, atividades diversificadas e pesquisa orientada;
- b) ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - A aprovação da versão final da dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§ 2º - A homologação da dissertação pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho (impressa e em formato digital conforme as regras da UESC e da UFSB), que deverá ser entregue em até sessenta dias após a aprovação da versão final, e cumpridas todas as exigências regimentais.

Art. 65 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE (UESC) através da SEPOG, ou a SECAD (UFSB) encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma para homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico acadêmico do aluno demonstrando sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução.

Art. 66 - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.

CAPÍTULO XV

Da emissão de diplomas

Art. 67 - O diploma será emitido na instituição de vínculo funcional do Orientador, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, por delegação de competência do MEC, na forma de legislação específica.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo para as devidas providências.

CAPÍTULO XVI

Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

Seção I

Da Inclusão de Instituições

Art. 68 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital, sob responsabilidade do colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação.



Art. 69 - A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pelo colegiado e da Pró-reitoria de Pesquisa das instituições que já fazem parte da associação, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais, a infraestrutura da instituição interessada e os propósitos do PPGSAT/UESC/UFSB.

Seção II

Da Exclusão de Instituições Associadas

Art. 70 - Cada Instituição Associada está sujeita à avaliação permanente do colegiado, baseada nos seguintes parâmetros:

- I. atuação conforme o projeto pedagógico do PPGSAT/UESC/UFSB;
- II. qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- III. adequação de infraestrutura física;
- IV. existência de demanda.

Art. 71 - As instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos conforme avaliação realizada pela Comissão, serão excluídas da associação e:

- I - não poderão mais participar de edital de seleção e matricular novos discentes;
- II - terão os diplomas reconhecidos com validade nacional para os discentes já matriculados, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES; e
- III - deverão fornecer para a CAPES as informações dos discentes que tenham sido titulados na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos discentes.

CAPÍTULO XVII

Dos critérios para manutenção da qualidade do programa

Art. 72 - A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pelo Colegiado, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - período de integralização do curso pelos(as) discentes;
- II - rendimento acadêmico dos(as) discentes;
- III - produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;
- IV - infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;
- V - acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições finais

Art. 73 - O espaço físico para o funcionamento das salas de aula, Coordenação e Secretaria do PPGSAT/UESC/UFSB será compartilhado entre UESC e UFSB, Campus Universitário Soane Nazaré de Andrade e Campus Universitário Sosígenes Costa, respectivamente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 74 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE (UESC) e Consuni (UFSB).

Art. 75 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - UESC, ou ao Consuni - UFSB, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 76 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Schiavetti
Pró-reitor de Pesquisa e pós-graduação
Universidade Estadual de Santa Cruz

Rogério Hermida Quintela
Pró-reitor de Pesquisa e pós-graduação
Universidade Federal do Sul da Bahia

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE

